



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 06/2022

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

PROJETO DE LEI Nº 06/2022, QUE
“REGULAMENTA A LEI Nº 13.935, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE
SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE
EDUCAÇÃO BÁSICA”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa criar 04 cargos rede pública de educação básica.

PARECER:

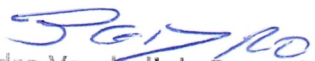
O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

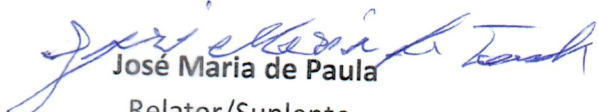
Trata-se de um Projeto de Lei que busca alterar a adequação do município à Lei 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

No projeto em tela constam as atribuições dos profissionais junto à equipe multiprofissional de educação e a carga horária dos mesmos. Também há a indicação de que o pagamento para os profissionais elencados será por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme dispõe o artigo 26, inciso II, da Lei nº 14.113/2020.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos, baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Pedro Vanderli de Rezende
Relator


José Maria de Paula
Relator/Suplente

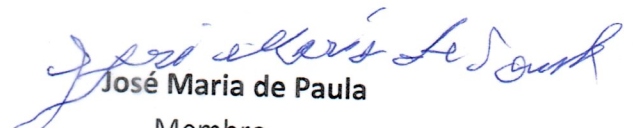


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexsandro de Almeida Nardy
Presidente


José Maria de Paula
Membro

Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Presidente


Alexsandro de Almeida Nardy
Membro

Bom Jardim de Minas, 08 de fevereiro de 2022.